

Proc. n.º 166/42

(CJT-329-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Mariano Pigatti interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, em grau de avocatória, reformou à da Primeira Junta de Concorrência e Julgamento de Ribeirão Preto e condenou a Companhia Estrada de Ferro Agrícola de Santa Barbara a reintegrar o recorrente, sem direito a qualquer indenização:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais, em grau de avocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 29/12/42.

Publicado no Diário da Justiça 1/1/1943.